



**Memorando n.º 281/2024/SMADS/PMPM**

**Em 14 de agosto de 2024**

À Procuradoria-Geral do Município

**Processo:** PRO-0006404/2024

**Assunto:** Manifestação da Gestora da Pasta de Assistência Social – Inexigibilidade de Licitação – Locação de Imóvel

Douta Equipe Jurídica:

Em complementação à manifestação constante das fls. 217/222 e em atendimento à recomendação proferida por esta equipe jurídica, após reunião realizada na manhã da presente data, temos a apresentar o seguinte:

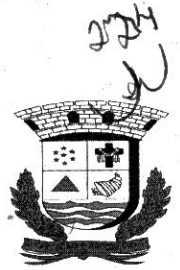
Antes da transferência da sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) para o endereço situado na Rua Acre, nº 84, o órgão gestor também ocupava um imóvel locado, situado na Rua Manoel Batista, logradouro localizado na lateral do Paço Municipal. Nesse imóvel, encontrava-se exclusivamente o órgão gestor.

Com a mencionada mudança, o imóvel locado passou a abrigar, além do órgão gestor, dois almoxarifados, a sede do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, em sua área externa, comportar toda a frota de veículos da SMADS, composta por 01 VAN, 01 micro-ônibus, 11 veículos de passeio, 01 caminhonete e 03 motocicletas.

Naquela época, o Município custeava três locações, a saber: uma para a sede da SMADS, uma para uma casa residencial destinada ao abrigo do Conselho Tutelar e outra para um imóvel localizado no bairro Nossa Senhora de Lourdes, que servia como depósito de mercadorias a serem distribuídas para os Equipamentos Públicos vinculados à SMADS.

A locação do imóvel ora em discussão, situado na Rua Acre, nº 84, incorporou as três locações mencionadas em um único contrato, apresentando, dessa forma, melhor custo-benefício. Os benefícios, além de financeiros, estendem-se à logística, facilitando a administração dos órgãos devido à proximidade e à otimização dos serviços de limpeza e conservação, entre outros.

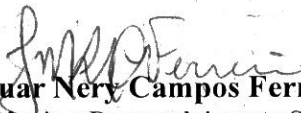
Destaca-se, ainda, que foram realizadas consultas em três conceituadas imobiliárias desta cidade, das quais não se obteve êxito em localizar imóvel com características



semelhantes às do imóvel atualmente ocupado pela SMADS, justificando, assim, o real interesse público na continuidade da locação do imóvel em questão.

Diante do exposto, e em observância a todos os requisitos legais, apresentamos as devidas justificativas, acompanhadas de argumentos e documentação comprobatória disponível, com o intuito de demonstrar que o imóvel em discussão é, neste momento, o único disponível que atende aos interesses da Administração Pública.

Atenciosamente,

  
**Júnia Márcia Lapa Nery Campos Ferreira**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social